



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 808 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Dec-Lei 67/2003 de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago (50% do valor orçamentado), de €825,00.

Sentença Nº 273 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada, representada pela gerente

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e através de videoconferência a gerente da empresa reclamada.

Ouvida a representante da reclamada, por ela foi dito que a reclamante nunca lhe chegou a enviar a lista de todas irregularidades que a casinha apresentava e que a reclamante chegou a receber a casinha que depois foi levada por um representante da reclamada, mas nunca se entenderam.

Quanto às irregularidades, a reclamante chegou a pagar metade do valor da encomenda em falta.

Acontece que, de acordo com a reclamação, o contrato de compra e venda da casinha ocorreu no dia 09/07/2020, data em que a reclamante entregou à reclamada €825,00 correspondente a metade do valor da encomenda (50%).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Estamos hoje a 06/10/2022, decorreram mais de 2 anos, não obstante a reclamação tenha sido apresentada neste Centro em 22/02/2022.

Acontece que o objecto de reclamação é uma casinha de brincar e não tem na perspectiva da reclamada qualquer interesse para ela, porque estes objectos só se constroem por encomenda e não têm nem valor comercial, nem estimativo para qualquer pessoa que não sejam os compradores, no caso a reclamante.

Os direitos do consumidor vêm definidos no nº 1 do artº 4º do Dec-Lei 67/2003 de 8 de Abril na sua redacção actual e desdobram-se no direito à reparação, substituição da coisa, redução do preço ou resolução do contrato.

Não temos elementos que nos permitam sem mais apurar a culpa para que o negócio não se tivesse realizado normalmente.

Entendemos no entanto que, tendo a reclamante pago €825,00 à reclamada, esta fique com esse valor e com a casinha.

DECISÃO :

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir à reclamante metade do sinal que esta pagou, ou sejam €412,50 e a casinha no estado em que ela se encontra.

Sem custas

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 06 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)